

A FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Francine Stephan Pereira da Silva¹

Lara de Gouvêa Marcelos²

RESUMO

O presente resumo foi proposto para o Trabalho de Conclusão de Curso e exposto ao Curso de Direito da Faculdade Doctum de Juiz de Fora, visando demonstrar que a aplicação da lei penal é de suma importância na proteção da vida e da segurança dos cidadãos brasileiros. O objetivo principal é tratar dos possíveis efeitos induzidos ante a flexibilização do porte de armas, além de demonstrar a responsabilidade do Estado no que diz respeito à segurança dos cidadãos e os possíveis riscos a serem causados com o porte de armas. O método utilizado para a obtenção do resultado foi a compilação com o auxílio da legislação, a Constituição Federal de 1988, além de livros, trabalhos científicos e dissertações acerca do tema. Faz-se necessário concluir, portanto, que para alcançar os resultados esperados do presente trabalho, é de suma importância ressaltar os pontos positivos e negativos do armamento de um cidadão na sociedade brasileira, bem como a eficácia da Lei nº 10.826 de 2003 face à possível redução da criminalidade e a responsabilidade do Estado no que diz respeito à segurança da sociedade brasileira e os riscos causados pelo aumento da circulação de armas de fogo.

Palavras-chave: flexibilização; armamento; ordenamento jurídico; violência; arma de fogo.

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo foi proposto para o Trabalho de Conclusão de Curso e exposto ao Curso de Direito da Faculdade Doctum de Juiz de Fora e se dá em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC II. Assim, será introduzido o tema pois acreditamos que ele pode contribuir significativamente para demonstrar que a aplicação da lei penal é de suma importância na proteção da vida e da segurança dos cidadãos brasileiros.

Em um primeiro momento, iremos analisar um breve conceito sobre as armas de fogo, bem como verificar a distinção entre a posse e o porte de armas. Além disso, é necessário analisar a possibilidade de flexibilização do porte de armas ante a legislação vigente e as possíveis consequências jurídicas e sociais em nossa sociedade, em conformidade com a evolução histórica da legislação brasileira.

Cabe ressaltar, ainda, sobre a responsabilidade do Estado quanto à segurança da população e aos riscos que o aumento de circulação de armas de fogo causa no meio social, vez que é notório que a taxa de mortalidade sobressai principalmente entre as pessoas de classe média.

¹ Bacharelada em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG

² Bacharelada em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Inicialmente, antes de adentrar à discussão acerca da flexibilização do porte de armas, cabe um breve conceito sobre armas de fogo pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 3.665 de 2000:

Art. 3º. XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Insta salientar, posto que relevante, a distinção quanto ao porte e à posse da arma de fogo. Conforme deliberado pela Lei nº 10.826 de 2003, a posse de arma de fogo consiste em tê-la no interior de sua residência, ao passo em que o porte é o direito de estar com a arma de fogo em qualquer lugar.

No que diz respeito ao porte e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, os arts. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento é claro ao dispor:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Ultrapassados os conceitos, passo a análise da possibilidade de flexibilização do porte de armas ante a legislação vigente e as possíveis consequências jurídicas e sociais em nossa sociedade atual.

Inicialmente, relevante se faz a constatação quanto ao tema armamento à luz do Direito Constitucional, previsto pelo art. 5º da CRFB de 1988, que não aborda diretamente o tema, mas norteia no que diz respeito a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Sobre o assunto, o TJDFt abordou conceito de incolumidade pública que significa evitar o perigo ou risco coletivo, tem relação com a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens diante de situações que possam causar ameaça de danos.

Em 20 de fevereiro de 1997 foi promulgada a Lei nº 9.437, que visava instituir o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelecendo condições para o registro e para o porte de arma de fogo. Contudo, mencionada lei não tem cunho fiscalizatório, apenas para cadastro, cabendo ao Ministério do Exército, dentro de suas atribuições, com o SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), fiscalizar quanto ao porte de armas de fogo.

Com o advento da Lei 9.437 no Brasil, houve também a tipificação quanto à infração penal sobre o porte de armas, além de caracterizar como crimes determinadas condutas vistas, até então, como meras contravenções penais.

No ano de 2003, a Lei nº 9.437 foi revogada com a entrada em vigor da Lei nº 10.826, conhecida como Estatuto do Desarmamento. A Lei foi criada pelos legisladores como forma de reforçar as leis de posse, porte e o comércio de armas de fogo, no intuito de reprimir o crescimento nos índices de violência no Brasil, dificultando os procedimentos de aquisição, registro ou renovação do registro, inviabilizando a aquisição do porte justamente para gerenciar de forma mais rigorosa o uso da arma de fogo.

Embora, após o Estatuto do Desarmamento ter entrado em vigor e ter deixado os procedimentos mais rigorosos, houve o decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019 que trouxe instabilidade acerca do desarmamento, considerando que colocou em vigor a facilitação quanto ao uso do porte de arma. O decreto alterou o conceito de arma de fogo de uso permitido

e de uso restrito, ocasionando uma ampliação do número de armas permitidas. De uma forma ampla, a alteração da classificação das armas de uso restrito em armas de uso permitido implicou diretamente no âmbito da condenação criminal daqueles que portavam armas de fogo de uso restrito.

Com fundamento na efetiva necessidade presente no art. 10, § 1º, I, da Lei 10.826/03 o Decreto ampliou as pessoas que poderiam portar armas, aumentou o número de munições que o proprietário poderia adquirir por ano, alterando de até 50 (cinquenta) para até mil anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome. O Decreto também deu acessibilidade para menores de 18 anos frequentarem clubes de tiros, podendo praticar tiro desportivo mediante autorização prévia de um dos seus responsáveis legais.

Todavia, ainda no ano de 2019 o Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019 foi revogado pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Ainda assim, com toda a repercussão acerca da flexibilização do porte de arma de fogo, frente às ideologias políticas que tiveram grande reprodução na sociedade atual, surge uma análise importante, determinar se a flexibilização está garantindo a segurança do cidadão em sua vida privada ou se está gerando mais crimes, impelindo ao Estado de prestar a segurança que deveria promover ao invés do próprio indivíduo lhe assegurar de forma privada essa segurança e proteção.

Nesse questionamento sobre a análise do porte de arma pelo cidadão há uma argumentação de que o indivíduo teria mais chances de conseguir se defender e defender a sua família caso sejam vítimas de criminosos. Todavia, estudos indicam que os riscos de ter uma arma em casa superam os seus benefícios, tendo em consideração que aumenta consideravelmente os riscos de violência dentro da própria família, como exemplo a intimidação de mulheres e crianças que já sofrem outros tipos de violências domésticas, acidentes fatais e suicídios. Sobre este assunto, podemos citar, inclusive, os Estados Unidos para exemplificar os números de suicídios que ocorrem por emprego de arma de fogo, tendo em vista as taxas relativamente altas em comparação com o Brasil que, inclusive, já encabeça o ranking mundial de homicídios causados por armas de fogo do mundo.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) chegou à conclusão que uma pessoa em posse de arma corre um risco 56% maior de morrer quando comparado com uma pessoa sem arma. Dado este que foi ao encontro do Thomas V. Conti, pesquisador da UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas.). Em uma comparação entre 2013 e 2017, ele traduziu 48 resumos de pesquisas sobre armamentos, onde 90% foram taxativas ao dizer que um maior número de armas aumenta o número de crimes letais.

Outra estatística de suma importância é que de todas as pessoas assassinadas no Brasil em 2016, o montante de 71,5% eram pretas ou pardas, a desigualdade racial no Brasil se expressa de modo transparente referente à violência letal e às políticas de segurança. Dentre essa relevante porcentagem, o perfil mais assíduo de homicídio no Brasil são os homens jovens negros. Neste ínterim, interpreta-se que o problema parte da desigualdade, já que diretamente, parte significativa de armas ilegais, taxas de mortalidades, e infrações partem de moradores de periferia, jovens e pobres. Não é somente a arma que gera violência, mas a arma em um contexto de agressividade expande a violência a um nível exacerbado.

3. CONCLUSÃO

Mesmo com o Estatuto do Desarmamento como instrumento de proibição de circulação de armas há uma notória inaplicabilidade considerando que grande parte das armas apreendidas com criminosos são adquiridas legalmente e depois extraviadas, furtadas ou roubadas.

Com a então flexibilização do porte de arma de fogo e o aumento da circulação, podemos ponderar uma sociedade que já possui altos índices de armamento irregular em mãos de delinquentes somado a indivíduos que não estariam, de fato, aptos a utilizar o porte de armas, tendo, portanto, como resultado, o aumento de ocorrências de crimes passionais por motivos banais.

É de conhecimento, assim, que a violência escancarada nos jornais predominantes em nossa sociedade não é resultado da falta de armas, pelo contrário, é o espelho de uma população com excesso de armas e com escassez de igualdade, de oportunidades e educação. Entendemos que o aumento da violência está relacionado com a falta de investimentos em empregos, educação e na falta de oportunidades para a população.

Neste ínterim, a flexibilização do porte de armas em nosso ordenamento não seria a solução para a diminuição dos números de violências e homicídios, são necessárias políticas públicas voltadas para a criação de leis e decretos que incentivem e suprem o que a população carece, sendo no âmbito educacional, na geração de empregos e no equilíbrio da igualdade e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm>. Acesso em 25 de junho de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60>. Acesso em 25 de junho de 2023.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro e MELLO, João Manoel Pinho de. Menos armas, menos crimes. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2012. Disponível em:<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4274-td1721.pdf>>. Acesso em 25 de outubro de 2022.

ELER, Guilherme. E se o porte de arma fosse liberado no Brasil? Super interessante, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/e-se-oporte-de-armas-fosse-liberado-no-brasil/>>. Acesso em 07 de junho de 2023.

FOUREAUX, Rodrigo. 10 apontamentos sobre o Decreto n. 9.785 (Decreto de Armas), de 07 de maio de 2019. Meu site jurídico, 2019. Disponível em:<<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/05/09/10-apontamentos-sobre-o-decreto-n-9-785-decreto-de-armas-de-07-de-maio-de-2019/>>. Acesso em 25 de junho de 2023.

GONÇALVES, Danilo de Freitas. A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade. Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em:<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55730/a-ineficia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reduo-da-criminalidade>>. Acesso em 26 de outubro de 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 8. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. rev. atual. ref. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SENADO FEDERAL. Decretos pró-armas de Bolsonaro enfrentam resistência no Senado. Senado Federal, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/2021/07/23/decretos-pro-armas-de-bolsonaro-enfrentam-resistencia-no-senado>>. Acesso em 28 de outubro de 2022.

TAVEIRA, Samuel Gomes. Porte de arma no Brasil. Disponível em: <<https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-3/3542-rci-porte-de-arma-no-brasil-dez-2019/file>>. Acesso em 04 de novembro de 2022.